



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RECURSO

01-2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** ouvido o Soberano Plenário que seja deferido **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE** quanto ao Despacho contrário à tramitação do Projeto de lei nº 226/2025 que **“Autoriza a atuação do grupo Legendários em apoio à Defesa Civil, permitindo sua participação organizada e voluntária em ações de busca, salvamento, prevenção e assistência humanitária em situações de risco, desastres ou calamidades públicas, no âmbito do município de Campo Mourão”**, protocolado sob nº nº. 61.618/2025, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 1459/2025 de 17/12/2025.

Justificativa

Venho, respeitosamente, apresentar recurso ao parecer da Procuradoria-Geral que se manifesta contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 226/2025, o qual **“Autoriza a atuação do grupo Legendários em apoio à Defesa Civil,**



permitindo sua participação organizada e voluntária em ações de busca, salvamento, prevenção e assistência humanitária em situações de risco, desastres ou calamidades públicas, no âmbito do município de Campo Mourão”. A manifestação técnica sugere a conversão da proposta em indicação legislativa ou questiona sua pertinência legislativa.

Inicialmente, esclarece-se que o Projeto de Lei não possui caráter impositivo, não criando obrigações, encargos ou deveres ao Poder Executivo ou a particulares. Trata-se de proposição de natureza autorizativa e declaratória, que se limita a reconhecer a possibilidade de atuação voluntária de cidadãos organizados no apoio às ações de Defesa Civil no âmbito municipal.

A matéria encontra pleno amparo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual prevê expressamente a participação da sociedade civil (art. 3º, IV) e determina que os Municípios estimulem a atuação de associações de voluntários nas ações de Defesa Civil (art. 8º, XIII).

Nesse contexto, os integrantes do grupo denominado Legendários enquadram-se juridicamente como cidadãos voluntários, aptos a colaborar com ações de prevenção, apoio humanitário e resposta a desastres, sempre sob coordenação da autoridade competente, sem criação de vínculo funcional ou delegação de poder de polícia.

Ressalta-se que negar proposição com esse conteúdo equivale a restringir a participação cidadã em ações de proteção comunitária, em desacordo com os princípios que regem a Defesa Civil, a qual, por sua própria natureza, pressupõe a cooperação entre o Poder Público e a sociedade.

Registra-se, ainda, que diversos Municípios brasileiros já reconhecem ou admitem a atuação dos Legendários, como Curitiba/PR, Cascavel/PR, Chapecó/SC, Joinville/SC, Uberlândia/MG e Campo Grande/MS, em razão do relevante trabalho humanitário desenvolvido em todo o país.

Diante do exposto, entende o Autor que o Projeto de Lei é juridicamente viável, compatível com o ordenamento vigente e alinhado ao



interesse público, razão pela qual mantém-se integralmente o texto apresentado, pugnando-se pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Desta feita, solicito a análise e tramitação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 09:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p88f25609eb7aa>

